

EDITAL Nº 19/2024 – ESPP–CFRH

CRENCIAMENTO DE PLANEJADORES INSTRUCCIONAIS PARA ATENDER DEMANDAS DOS CURSOS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, CNPJ: 76416.8660001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA E CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (ESPP–CFRH), com sede na Rua Dr. Dante Romanó, nº 120 – Bairro Tarumã – CEP 82.821-016 – Curitiba/PR torna público o Edital de Credenciamento de planejadores instrucionais para os Cursos de Aperfeiçoamento em avaliação e atendimento da pessoa com TEA, Aperfeiçoamento para técnicos de agências transfusionais, Atenção população exposta à agrotóxicos, Curso de acolhimento e avaliação mais médicos e Curso de Centro de Material e Esterilização.

DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O Credenciamento de planejador(a) instrucional residente na região metropolitana de Curitiba-PR para desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e conteúdos para os cursos relacionados abaixo, serão regidos por este Edital, cuja publicidade se dará no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br.

- a. Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Atendimento da Pessoa com TEA;
- b. Aperfeiçoamento para Técnicos de Agências Transfusionais;
- c. Atenção População Exposta à Agrotóxicos;
- d. Curso de Acolhimento e Avaliação Mais Médicos;
- e. Curso de Centro de Material e Esterilização.

Parágrafo único. Tal credenciamento terá validade de dois anos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 2º. As cargas horárias dos cursos relacionados no Art. 1ª, estão relacionadas no anexo 1 deste Edital.

Parágrafo único. Os cursos serão na modalidade a Distância - produção de cursos de curta duração online.

Art. 3º. O presente edital tem por objetivo formar cadastro de reserva para produção de Objetos Digitais de Aprendizagem, conforme descrito no item VI, Art.5º do Decreto 7462 de 04 de março de 2013.

Art. 4º. São funções do(a) Planejador(a) Instrucional:

- I. Responsável pelo planejamento visual
- II. Formatação de material instrucional
- III. Produção de videoaulas, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados, se valendo de equipamentos e insumos próprios para tal produção.

Art. 5º. O processo de credenciamento e seleção será conduzido por uma Comissão Avaliadora designada pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 6º. O processo de credenciamento se dará pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos e dos Currículos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação.

Art. 7º. A convocação para atuar como planejador(a) instrucional na ESPP-CFRH não configura vínculo empregatício, sendo o(a) profissional remunerado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à remuneração por hora trabalhada, conforme estabelecido pelo Anexo do Decreto Estadual nº 7.462, de 04 março de 2013, descrito a seguir:

Atividade	Valor hora trabalhada (Grupo VIII)*	Valor hora trabalhada (Grupo IX)**
Atividades de planejamento instrucional	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Legendas: *Valor de hora trabalhada para servidores do Poder Executivo Estadual que desempenharem a função de tutor em horário de expediente.

** Valor de hora trabalhada para servidores do Poder Executivo Estadual que desempenharem a função de tutor fora do horário de expediente ou pessoa física não integrante do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. O valor bruto da remuneração para atividade de planejador(a) instrucional corresponderá à carga horária previstas para cada pacote de entrega, conforme Anexo 1 deste Edital.

§ 2º. O pagamento ocorrerá aproximadamente após 30 dias a contar da data da validação pela equipe técnica da ESPP-CFRH das atividades e/ou objeto de ensino-aprendizagem entregues pelo(a) planejador instrucional.

§ 3º. O(A) profissional que estiver recebendo seguro-desemprego, aposentadoria por invalidez, licença maternidade ou auxílio-doença estará impedido(a) de ser remunerado(a) como planejador(a) instrucional.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O Credenciamento de candidato(a)s a planejador(a) instrucional dos cursos, será aberto a partir da data de publicação deste edital e se estenderá até **05 de janeiro de 2025**.

Art. 9º Para realizar o credenciamento, o(a) profissional deverá preencher o formulário eletrônico **“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PLANEJADOR INSTRUCIONAL**, disponível no endereço eletrônico <https://sga.escoladesaude.pr.gov.br/f/urseFKjv>

Art. 10. No momento do credenciamento serão solicitados os seguintes documentos:

- a. Cópia do Registro Geral (RG), frente e verso em um único arquivo;
- b. Cópia do CPF, frente e verso em um único arquivo;
- c. Comprovante de endereço (obrigatório residir na região metropolitana de Curitiba-PR);
- d. Cópia do Diploma de Graduação, frente e verso em um único arquivo;
- e. Cópia dos Certificados ou Diploma(s) de Pós-Graduação (Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), se houver, frente e verso em um único arquivo;
- f. Comprovação da experiência (portfolio) na função descrita no item ‘b’ do **Art.12**, se houver;
- g. Comprovação da experiência (portfolio) na função descrita no item ‘c’ do **Art.12**, se houver;
- h. Link de acesso ao Currículo *Lattes*, se houver;

§1º. Para efetivação e deferimento do credenciamento, os documentos indicados no **Art. 10º** deste edital deverão ser anexados em formato pdf no mesmo endereço eletrônico disposto no **Art. 9º**, conforme solicitação dos campos específicos.

§2°. Só serão homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico e com todos os documentos obrigatórios anexados.

§3°. As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

§4°. Não será cobrada taxa de inscrição dos(as) candidatos(as).

DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Art. 11. Requisitos obrigatórios: ter formação em nível superior e experiência profissional comprovada na área de produção audiovisual/designer gráfico (videoaula), Educação a Distância na Educação Permanente em Saúde.

DA SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção é de caráter classificatório, a partir de pontuação da análise de currículo, por banca examinadora, considerando critérios em que se incluem os requisitos obrigatórios relacionados no **Art. 11**, descritos a seguir:

Crítérios	Pontos Atribuídos
a) Pós-Graduação: Especialização, de acordo com o Art.11	3,0 pontos
b) Experiência profissional comprovada em produção audiovisual/designer gráfico para Cursos de Educação a Distância	1 ponto a cada 6 meses a contar do mínimo de 6 meses de experiência comprovada (máximo de 3 pontos)
c) Experiência profissional comprovada na área na Educação a Distância na Educação Permanente em Saúde no SUS.	1 ponto a cada 3 anos a contar do mínimo de 3 anos de experiência comprovada (máximo de 4 pontos)
Total (máximo de pontos)	10 pontos

Parágrafo único. Para o cálculo da pontuação da experiência comprovada nos critérios 'b' e 'c', serão considerados os meses no fechamento proporcional da pontuação, sendo para cada mês/ano atribuída a pontuação de '0,167' e '0,034', respectivamente.

Art. 13. Não serão encaminhados à Comissão Avaliadora os credenciamentos do(a)s candidato(a)s não residentes na região metropolitana de Curitiba-PR, que não preencherem o formulário por completo e/ou não anexarem a documentação solicitada conforme apontado no **Art. 10º** deste edital.

Art. 14. A classificação será por ordem decrescente da pontuação, segundo os critérios descritos no **Art.12** para as funções de planejador(a) instrucional.

Parágrafo único. O corte de classificação para fins de seleção será **pontuação igual ou maior que 1,5 (Um e meio) pontos**.

Art. 15. Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate:

- I. A idade mais elevada na forma da Lei Federal nº10.741, de 01 de outubro de 2003;
- II. Maior pontuação obtida na soma da experiência profissional comprovada referente à função a ser desempenhada;
- III. Maior pontuação obtida na titulação.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que concluírem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico e com todos os documentos obrigatórios anexados.

Art. 17. A homologação e não homologação das inscrições será publicada no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br, no dia 07 de janeiro de 2025, na aba “Editais”.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 18. O resultado preliminar do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s será publicado no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br, no dia 10 de janeiro de 2025, na aba “Editais”.

DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos das inscrições e do resultado preliminar deverão ser requeridos **exclusivamente** via e-mail: espprvirtual@sesa.pr.gov.br, nos dias 08 e 13 de janeiro de 2025, respectivamente.

DO RESULTADO FINAL

Art. 20. O resultado final do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s será publicado no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br.

DO CALENDÁRIO

Art. 21. Este edital e suas referidas etapas seguem o calendário a seguir:

ETAPAS	DATAS
Credenciamento/cadastro de candidato(a)s	02/12/2024 à 05/01/2025
Homologação das inscrições	07/01/2025
Recursos da homologação das inscrições	08/01/2025
Banca Examinadora (Análise dos Currículos)	09/01/2025
Resultado Preliminar	10/01/2025
Recursos do resultado preliminar	13/01/2025
Resultado Final	14/01/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, as quais serão publicadas no site: www.escoladesaude.pr.gov.br

DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. O(A)s candidato(a)s será(ão) convocado(a)s seguindo a ordem de classificação por vaga/função.

Art. 23. A convocação se dará via *e-mail*, conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

§1º. O(a) candidato(a) deverá responder ao recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 48 horas.

§2º. A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

§3º. A convocação do(a) candidato(a) subsequente se dará sob as mesmas condições do §1º e §2º do presente artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) profissional ser selecionado(a) a atuar nas ações da ESPP-SESA.

Art. 25. O(A) profissional selecionado(a) dará concessão total dos direitos autorais e de imagem de todo o material produzido à ESPP-CFRH, e receberá declaração de atividade de tutoria.

Art. 26. A qualquer tempo o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da ESPP-SESA, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 28. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.


Solange Roth Barth Bara
Diretora ESPP-CFRH

ANEXO 1 – NÚMERO DE VAGAS, MAIS CACASTRO RESERVA PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM DOS CURSOS

Curso	Vagas+CR	Função	Horas-aula*
1. Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Atendimento da Pessoa com TEA;	01	Planejador Instrucional/Editor-videoaula	96
2. Aperfeiçoamento para Técnicos de Agências Transfusionais;	01	Planejador Instrucional/Designer-gráfico	96
3. Atenção População Exposta à Agrotóxicos;	01	Planejador Instrucional/Designer-instrucional	96
4. Curso de Acolhimento e Avaliação Mais Médicos;			
5. Curso de Centro de Material e Esterilização.	01	Planejador Instrucional/Produtor-Audiovisual	96

* A carga horária poderá ser executada por 1 ou mais Planejador(es) Instrucional(is).